

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2026

Autoria: Comissão de Finanças e Orçamentos – COFINOR

REJEITA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO THIAGO PEÇANHA LOPES, NOS TERMOS DO PARECER PRÉVIO Nº 023/2024 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Considerando o Parecer Prévio nº 023/2024 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, no âmbito dos Processos TC nº 06821/2022 e 06822/2022, que recomendou a rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Itapemirim relativas ao exercício financeiro de 2021;

Considerando a tramitação do processo nesta Casa Legislativa sob o Processo Administrativo nº 301/2024, bem como os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes competentes;

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam rejeitadas as contas da Prefeitura Municipal de Itapemirim, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do então Prefeito Thiago Peçanha Lopes, em conformidade com a recomendação constante do Parecer Prévio nº 023/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, no âmbito dos Processos TC nº 06821/2022 e 06822/2022.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 13 de março de 2026.

VANDILSON TOMÁS DE ARAÚJO

Presidente – COFINOR

LUCAS SILVA SOARES

Vice-Presidente – COFINOR

LEANDRO BATISTA DOS SANTOS

Membro e Relator - COFINOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM**
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre o julgamento das contas anuais da Prefeitura Municipal de Itapemirim relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do então Prefeito Thiago Peçanha Lopes.

Nos termos do art. 31 da Constituição Federal, compete ao Poder Legislativo exercer o controle externo da administração pública municipal, com o auxílio dos Tribunais de Contas, cabendo à Câmara Municipal o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo.

No âmbito municipal, tal competência encontra respaldo nos arts. 48 e 49 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, os quais estabelecem que o controle externo será exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, cabendo ao Poder Legislativo proceder ao julgamento das contas anuais prestadas pelo Prefeito.

No caso em análise, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, após regular instrução processual nos Processos TC nº 06821/2022-2 e nº 06822/2022-7, emitiu o Parecer Prévio nº 023/2024 – 2ª Câmara, recomendando a rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Itapemirim relativas ao exercício financeiro de 2021, sob responsabilidade do então Prefeito Thiago Peçanha Lopes.

Conforme consignado no referido parecer prévio, a recomendação pela rejeição das contas decorreu da identificação de irregularidade relacionada à utilização indevida de recursos provenientes da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (royalties), em desacordo com o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 7.990/1989, circunstância que configurou infração à norma legal com repercussão na avaliação da execução orçamentária do exercício.

Recebido o parecer prévio nesta Casa Legislativa, o processo foi autuado sob o Processo Administrativo nº 301/2024, tendo sido regularmente encaminhado às Comissões Permanentes competentes, que procederam à análise dos autos, inclusive da manifestação apresentada pelo responsável por meio da Juntada de Documento nº 006/2025, na qual foram apresentados argumentos visando à revisão do entendimento técnico do TCE-ES.



Após análise do conjunto de elementos constantes do processo, bem como das conclusões firmadas pelo órgão de controle externo, as comissões permanentes desta Casa Legislativa manifestaram-se pela rejeição das contas, acompanhando a recomendação constante do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Dessa forma, considerando as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, bem como os pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas e pelas comissões permanentes desta Casa Legislativa, submete-se à deliberação do Plenário o presente Projeto de Decreto Legislativo, que formaliza o julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Itapemirim relativas ao exercício financeiro de 2021.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação da presente proposição, nos termos do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dos pareceres apresentados pelas comissões permanentes desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 13 de março de 2026.

VANDILSON TOMÁS DE ARAÚJO

Presidente – COFINOR

LUCAS SILVA SOARES

Vice-Presidente – COFINOR

LEANDRO BATISTA DOS SANTOS

Membro e Relator - COFINOR

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

